



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
FREI TITO DE ALENCAR**

Ofício nº 163/2022-CDHC – EFTA/ALECE

Fortaleza, 08 de junho de 2022

Ao Exmo.

Jônatas Souza da Trindade

**Diretor de Licenciamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis**

Ibama - SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900

dilic.sede@ibama.gov.br

Assunto: Solicitação de que seja anexado ao procedimento nº 02001.014391/2020-17 o Parecer Técnico intitulado *Análise das omissões e das insuficiências do estudo e do relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA) referentes ao Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato.*

1. O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, vinculado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Ceará, no cumprimento de sua missão institucional de representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis e desenvolver atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, da pessoa com deficiência e das minorias étnicas e sociais, dentre outros (Resolução Estadual 698/2019)¹ vem, por meio deste apresentar as seguintes informações e ao final solicitar o que se segue:

¹ A Resolução Estadual nº 698, de 31 de outubro de 2019, dispõe, dentre outras, sobre a institucionalização do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

2. Enviamos o Parecer Técnico intitulado “*Análise das omissões e das insuficiências do estudo e do relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA) referentes ao Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato*”, que examina e avalia o conteúdo do Estudo de Impactos Ambientais apresentado referente ao empreendimento denominado Projeto Santa Quitéria, discorrendo acerca de matérias ausentes, omissões, incorreções técnicas, insuficiências e demais aspectos dos dados e informações nele apresentados. Solicita-se, desta forma, a anexação deste ao **procedimento nº 02001.014391/2020-17**, uma vez que versa sobre questões de temática central às questões relacionadas ao licenciamento ambiental que atualmente corre no Ibama. Não obstante, requer-se também a resposta deste Instituto às solicitações apresentadas ao fim do documento, aqui replicadas:

Solicita-se que o Ibama confronte rigorosamente os benefícios da não execução do Projeto Santa Quitéria, tomando em conta a amplitude da população exposta ao risco, a gravidade do risco e a longa persistência temporal da contaminação ambiental.

[...]

Solicita-se ao Ibama:

- 2.1) a exigência de rigorosa caracterização radiológica das doses de emissão radioativa em todas as fases do processo produtivo nas distintas instalações e
- 2.2) a integração e a publicização, no processo de licenciamento ambiental, de todos os estudos referentes à contaminação e à proteção radiológica que deveriam ser realizados, possibilitando avaliação mais precisa dos riscos à saúde humana e à biota não humana, às águas, à produção e ao consumo de alimentos.

[...]

Diante disso, solicita-se do Ibama:

- i) Realização de estudos sobre o impacto do Projeto Santa Quitéria à disponibilidade hídrica da Bacia do Acaraú e da sub-bacia do Groaíras, contemplando as variáveis quantitativas e qualitativas em relação aos recursos hídricos e o cenário de mudanças climáticas e eventos extremos;
- ii) Realização de estudo de viabilidade hídrica do empreendimento, que contemple cenários com e sem o incremento na demanda hídrica por ocasião do Projeto Santa Quitéria;
- iii) Anulação das Licenças Prévia e de Instalação concedidas ao projeto “Sistema Adutor Projeto Santa Quitéria”, por apresentar finalidade distinta da declarada ao órgão licenciador (SEMACE) e

iv) Desfragmentação da análise de viabilidade ambiental do empreendimento, a partir da integração dos licenciamentos nuclear (conduzido pela CNEN) e da infraestrutura hídrica (conduzido pela Semace) ao processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Ibama.

[...]

Sobre os diagnósticos ambiental e socioeconômico e o direito à consulta livre, prévia e informada, solicita-se ao Ibama:

i) Redefinição da Área Diretamente Afetada e das Áreas de Influência Direta e Indireta, para considerar: a integralidade das bacias hidrográficas afetadas; as áreas potencialmente atingidas pelo gás radônio e partículas radioativas e a rota do transporte do material radioativo;

ii) Alteração do parâmetro utilizado para a Portaria Interministerial nº 60/2015, a fim de proceder com uma avaliação técnica e individualizada dos riscos do empreendimento;

iii) Realização de Estudo de Componente indígena, quilombola e de comunidades tradicionais, instrumento hábil para realizar a devida investigação de tais sujeitos (a partir do critério de autoidentificação garantido pela Convenção nº 169/OIT) nas áreas de impacto direto e indireto do empreendimento e para delimitar os impactos específicos sobre cada território a partir do uso concreto e tradicional que realizam dos recursos naturais, históricos e culturais potencialmente afetados.

iv) Realização de consulta livre, prévia e informada para a reelaboração do Termo de Referência e do respectivo Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a fim de suprir suas insuficiências e garantir-lhes o caráter precedente às avaliações e ao planejamento das intervenções sobre os territórios;

v) Realização de consulta livre, prévia e informada em relação ao empreendimento e às suas estruturas de apoio, devendo ser realizada em conformidade com as metodologias próprias de cada povo e/ou seus respectivos protocolos de consulta.

[...]

Solicita-se que o Ibama confronte rigorosamente os benefícios da não execução do Projeto Santa Quitéria, tomando em conta os importantes impactos negativos do empreendimento sobre a economia local.

[...]

Diante de tais aspectos, solicita-se ao Ibama:

i) A realização de novos estudos de amostragem que contemplem as ausências descritas neste parecer e;

ii) A realização de análise de impacto sobre o habitat de conservação de espécies identificadas na Lista Vermelha do Ceará.

Certos de vosso atendimento, aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Cecília Paiva Sousa
Advogada do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar
OAB/CE nº 36.528

Moisés Santos Silva
Estagiários em Direito